



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 596/2020, CUITÉ – QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020



PREFEITURA DE
CUITÉ

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.803 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 30 de Janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde do Brasil declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, bem como o Governo do Estado da Paraíba através do DECRETO Nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial, durante 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, em todas as repartições públicas municipais, **COM EXCEÇÃO** do Hospital Municipal de Cuité as Unidades Básicas de Saúde, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate a Endemias - ACE, o Laboratório Municipal, Farmácia Central, O Centro de Atenção Psicossocial adulto e infantil, e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, SAMU, TFD para pacientes que precisam de hemodiálise quimioterapia, radioterapia, bem como os programas bolsa família, criança feliz

§1º: Os usuários da rede municipal de saúde deveram se submeter a processo de triagem, a fim de constatar, os casos de urgência, para evitar aglomeração de pessoas.

§2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em quanto durar o estado de pandemia ocasionado pelo COVID-19.

Art. 2º durante a vigência do prazo previsto no art.1º o atendimento ao cidadão será realizado por intermédio de telefone e através do sistema de processo eletrônico disponível no link <http://cuite.pb.gov.br/protocolo-geral/>

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 19 de março de 2020.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.277 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Oriundo do Poder Legislativo

DENOMINA NOME DE RUA MANUEL FIRMINO DA COSTA – “NECO DE JÚLIO”, EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Manuel Firmino da Costa “Neco de Júlio”, a rua Projetada II, (loteamento de propriedade do Sr. Francisco Candido da Silva) no Bairro Antônio Mariz, nesta cidade.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 2020.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.278 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Oriundo do Poder Legislativo

DENOMINA NOME DE RUA MANUEL MARCELINO DE MORAIS – “MANUEL DA ÁGUA”, EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua MANUEL MARCELINO DE MORAIS “MANUEL DA ÁGUA”, a rua Projetada III, (loteamento de propriedade do Sr. Francisco Candido da Silva) no Bairro Antônio Mariz, nesta cidade.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.279 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Oriundo do Poder Legislativo

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de PROFESSOR ANTÔNIO CRUZ DA
SILVA, o Ginásio de Esportes, que está em fase de construção na EMEF Julieta
de Lima e Costa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br
prefeitura@cuite.pb.gov.br
chefiagapre@cuite.pb.gov.br